



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

DISPENSA N°. 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO
001/2017
EXECUÇÃO FINANCEIRA

PARTES:

Município de Bodoquena/MS - Contratante.

José Luiz Barbosa - Contratado.

OBJETO: Locação de Imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista nº072, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº. 3284, livro no. 02-01 pagina 155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS para funcionamento de diversos departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Bodoquena-MS.

AUTORIZAÇÃO: 02/01/2017.

CONTRATO	VIGENCIA
14/2017	02/01/2017 - 30/06/2017

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

LEI 639/2013, QUE
ESTABELECE O VEÍCULO
OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DO MUNICÍPIO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEQUENA
GABINETE

LE nº 639/2013

de, 22 de maio de 2013.

**Institui o veículo oficial de divulgação do Município, e da
outras providências.**

L) P... do município de Boquequena, Rio Grande do Sul no uso de seus recursos
03)000 a Lei nº...; o... sobe... a... **Lançamento de Imposto de Renda**
300050 3)05100)0 0

Artigo 1º. Consiste o veículo de divulgação de Li... de Boquequena - RS, **Imposto de Renda**
MA Rido Eriade... II, **da Lei nº 10.111**
URPIMF...) **O** as só; 1) **o** flou **o** III' **Ii** ~ **M** 1
conariação **AMAM a ino**jaçar dus aos u~As O adHfItfll O do
1 1 1 1 1 100 1

Artigo 2º. O **h**;:so :1). **30** do inciso III do artigo 11., de Boquequena
Odr... Li **05** ispio 103 0] 00aofloOr]i 10 J)Ç)0 **1050c**: **0130330 0**
euodo... vel oco n'n.noio;s do município. cidade **U**i dica o
1 infr... taigua de Chaves Públicas... e, O o IL O EraM
nowAr NA Medica P ~ **Ar** n, 2,20,0-2, de 2 de u 0

Artigo 3º, do (respeas **3131 0** 01e⁰5ç,o do OseniO Lo eororde o
1030: 30,13 013 10333.0..

Artigo 4º. Loto Lá epar er **/33** oo d H do... ,ib'ioacdo, **retroagindo** seu efeitos
01 de UM ao **2013** wangri**JAr as r**Laposulé... 1 L... ll ° fr fev reire **L**

duo Ri Hada,

sexteteie, 24 dc aiaio de 2013

ESTADO DO PANTANAL

Publicações e Editais



ST:JE'D:: E A:(
PREFEITURA JL\TCIPAL DE JARDI1

EXTRATO TE NOTADO E'1TENRO Q 1090123'3
DE JA(dd1

CE10
fotos

TE 4 EA DE EEDPEIEHO N 10072013
PREFEITURA 1(11410 CAL DE JARDIM

7"



0"i i,OSÇO nu
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDI\I

EXTRATO DO CONTRATO 0012013
PROCESA3Q,E' 2.-. COHV(TE 1.1' 33E3
PARTES, T e
CEJ000. c E 'd E' " UE Eec" odE C'E'e 'ie. ' dE'
'E EE%" E TC d E'ee- TE' CE
FUNOAW.FNTACAO LEGA. O'de'i E E "LO TE e'CEdi, 'EEC dITE
OOTAÇAO
1 31 SEC'e'.Ta E" d'E' E
1(001 3 ITLJE - ICE dE Pre 'VEÇ(0 e o E' 33E d"Edi'3(
23J339-3 E' R 4o T' EOOE PeOsEdi J

21 cla
ADADAIAE'S(NATE)JRA
AOS'NAM :-

E2~ - (OLē
'E 'Idi'OCe '1

dEr OCdi"E E'dE'ddOE
EUEE jCePCT. E'E r'e
'neo TE

O P'efei "e 'Ed,E'E' 'dLJ G7bj Cd. E E Lcd E'E. dE' ' Oeo EE'ES 3E' dd'E' E
Lei (30' a I, ' w 2 uma E'oe' e' e",
... : d. . JCE'EE CE OIE' E E E dE Ed'E CdCC 'di 2E03 o re'
Cd'

'O E' 'E ' - (E de V,ç 'E "O ZI LE'OE 110 '1'a u',
CC E E ELE E'E E . " . E' ,d ITd MIM *EE.1 "E" 'd E' '3 EdEte' ECO a '3 eco CECE E
amou, umaor = camn mamam = P ar E o

' A" " " E "Paço Cd ~r e"" : à d'E'EE IdE d ;TO çCEL

TE' .o "030 3d IEIIOE E3'E E' 73

13 E", :rw



COIE (II EI Cie'E' ole' a' EEC't
1113 0 ' Eae'dEI E' REII 'E", ' OdEIE
deldEdE . 7 0
(NEO (E 70 7 1,
7 0

O
E'
'E' (11
E'
E E 0.
E'
(EEC
'OUCHIEE'
E E 0
7 7
E E 0

LI
Edil
Classe de
admissão
terminadas
em "mês"
Fonte da
foto do
queijo
recoltores
Cabo
liberé
jornalista
de (7)
banda
de rock
E' E
2 7
EC'ddi E'

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

PORTARIA N° 001/ADM/2017
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

PORTARIA Nº 001/ADM/2017

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre Constituição da Comissão Permanente de Licitação, para o Exercício de 2017 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, para o exercício financeiro de 2017, os servidores abaixo nominados, para subscrever a Presidência do Primeiro, proceder todos os atos de licitação, nas modalidades elencadas no artigo 22 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes:

SILVÂNIA MOREIRA ROSA - Presidente - Servidora do Quadro Comissionado

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA - Suplente - Servidor do Quadro Efetivo

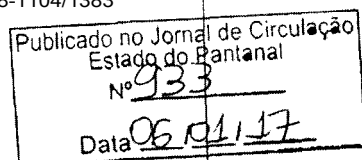
MARTA DE CARVALHO MOREIRA - membro - Servidora do Quadro Efetivo

HÉLIO FERREIRA GONÇALVES - membro - Servidor do Quadro Comissionado

Artigo 2º - Autoriza o Presidente da Comissão de Licitação, a firmar os Editais das diversas modalidades de licitação, bem como os certificados de Dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 22, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2017 com sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente, no órgão de imprensa oficial do município, para que produza os efeitos legais,

Kazuto Horil
Prefeito Municipal



ESTADO DO PANTANAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

(Od) votos. Como vice presidente 'vei' Jotio ear'ce ASSIS Teixeira Campos, com (09) votos, e como 1^o Secretário V^r, Edmundo Timóteo Noto Pakrmo com (09) votos, como 2^o Secretário r Ver. Dilmar da Silva Leite com (09) votos Em continuação à SeSSNO solene assumiu a presidência o Vor. Douglas Lopes Vilalba e os demais vereadores eleitos o empossados Em seguida o Sr Presidente solicitou o diploma c ã declaração de bens do Sr **Manoel dos Santos Vinis**, Prefeito

o diploma consta o seguinte o Juiz da 17^a Zona Eleitoral, com sede no Município de Bela Vista MS, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução do TSE tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 02 do outubro do 2.016, expede o diploma de Prefeito Municipal de Caracol-MS, para o Sr' Manoel dos Santos Viais e de seu Vice-Prefeito Sr' Carlos Humberto Pagliosa, eleitos pela coligação Trabalho, Honestidade e Competência', PR,PSDB,PT,SD,PDT,PPS e PSC Assina: Dr'O **Vinicius Pedrosa Santos**, Juiz em substituição legal da 17^a Zona Eleitoral da Comarca de Bela Vista -- MS. Prosseguindo, o Sr. Presidente Douglas Lopes Vilalba determinou ao Vereador 1^o Secretário Sr. Edmundo Timóteo Neto Palermo, para ler o termo de compromisso de posse contido na Lei Orgânica do Município em seu artigo 70 **Prometo, cumprir, manter, defender a constituição federal**, estadual, bem como **esta Lei Orgânica do município**, observar as leis, promover o bem estar e geral do povo caracolense, e sustentar a união, a integridade e a Independência do Brasil". Em que os mesmos responderam "Assim Prometo". Em continuação os mesmos prestaram juramento perante a Mesa Diretora e os demais Vereadores prometendo cumprir as leis. Logo após o Sr, Presidente desta casa de Lei declarou empossado Prefeito Sr' **Manoel dos Santos Viais** e seu Vice-Prefeito Sr. Carlos **Hmberto Pagliosa** para o cargo a que foram CIOiios. Após a referida posse o Sr, Presidente deixou a palavra livre chamando o Sr, Vice-Prefeito aonde o mesmo deixou sua mensagens ao povo Caracolense que

Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Amicpial de Caracol

Ficou gravado a sua fala no arquivos desta casa, Usou da palavra o Prefeito Municipal Sr. Manoel dos Santos Viais dizendo ao público presente que fará um governo com transparência o informando ao oiblicho que deixou Pago o mês de Dezembro e tarriblô o 13^o Salário do todos os Convidares do Município e prosseguindo desejando si todos urr, feliz ano novo e muitas prosperidades a todos. E também todos os Vereadores usaram da palavra deixando suas mensagens e ficando registrada nos arquivo de gravações desta Casa de Lei a fala de cada um dos Vereadores Prosseguindo e safira r r,:sidente,solicstuu ao Vice-

xt-f eira, 06 de Janeiro de 2017 | 7

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE B00000ENA
GABINETE

PORTARIA N° 002/2017/ADM



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUEN
GABINETE**

PORTARIA N² 002/2017/ADM

em, 04 de janeiro de 20

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PERÍODO 2017/2020, PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, A SEREM UTILIZADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

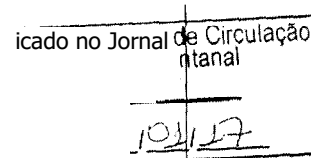
RESOLVE

Artigo 1 - Nomeia para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos, período de 2017/2020, para fins de locação de imóveis a serem utilizados pelo poder público municipal.

Ronaldo de Cássio Gonçalves - Chefe do Departamento Tributário
Jesse Alves de Oliveira - Fiscal de Tributos
Carlos Henrique Sanches - Arquiteto e Urbanista

Artigo 2 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Kazuto Fioril
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º. 01/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2017**

Solicito ao excelentíssimo Prefeito Municipal autorização para abertura de certame licitatório, na modalidade dispensa de licitação, para a Locação de Imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista nº072, construído sobre o terreno descrito na matrícula n.º. 3284, livro n.º. 02-01 pagina 155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS para funcionamento de diversos departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Bodoquena-MS.

A presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento programa de 2017, como demonstra:

03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
03.01 - Gabinete do Secretário;
04.121.202- Administração Orçamentária e Financeira.
2.005 - Gestão das Finanças e Arrecadação de Receitas.
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte O
Ficha 29

Nestes termos.

Bodoquena - MS, 02 de janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS:
EM-02/01/2017.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

JUSTIFICATIVA

O Município de Bodoquena - MS, objetiva locar imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista nº072, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº. 3284, livro nº. 02-01 pagina 155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS para funcionamento de diversos Departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Bodoquena-MS, locação justificável uma vez que o município não dispõe de imóvel próprio, e para que obtenha local apropriado com as instalações necessárias para o funcionamento dos seguintes departamentos: Departamento de Pessoal, Departamento de Patrimônio, Departamento de Agricultura, Junta Militar e Setor de Imprensa do município de Bodoquena-MS, e possa dar continuidade as suas atividades no atendimento aos servidores e população em geral.

A escolha do referido imóvel se deve a sua localização na área central, o que facilita o acesso dos servidores e da população, bem como ao fato de apresentar valor de aluguel mensal compatível com o preço de mercado e, ainda, atender as necessidades de instalação.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
03.01 - Gabinete do Secretário;
04.121.202- Administração Orçamentária e Financeira.
2.005 - Gestão das Finanças e Arrecadação de Receitas.
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte O
Ficha 29

Bodoquena, 02 de janeiro de 2017.

RO CO

Secr u n ici pai Administração e Finanças



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

**CERTIFICADO DE DISPENSA Nº. 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2017**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria **001/ADM/2017**, composta por Silvânia Moreira Rosa, João Paulo Lima de Oliveira, Marta de Carvalho Moreira, Hélio Ferreira Gonçalves, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O teor do artigo acima mencionado é claramente exemplificativo quanto à Locação de Imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista nº072, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº. 3284, livro nº. 02-01 pagina 155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS para funcionamento de diversos departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Bodoquena-MS.

O imóvel está em bom estado de conservação, localiza-se na área central e o valor a ser pago encontra-se compatível com o valor de mercado, posto que, conforme Laudo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, o valor do aluguel, no presente caso, é de R\$ 1.105,40 (um mil e cento e cinco reais e quarenta centavos)/mês.

Satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, considera-se dispensável o Processo Licitatório, uma vez que a Lei 8.666/93 é taxativa sobre as exigências sobre locação de imóvel a serem dispensados do processo de Licitação.

Desta forma a Comissão Permanente de Licitação, informa que as despesas com a contratação esta amparada em sua base legal, razão que torna dispensável o Processo Licitatório.

Este é o nosso parecer.

Bodoquena - MS, 02 de janeiro de 2017.

Silvânia Vioreira Iósa
Presidenteda cPL

João Paulo Lima de Oliveira
Membro.

Marta de Carvalho Moreira
44i, tiro.

Hélio Ferreira Gonçalves
.ro.

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

TIPO DE AVALIAÇÃO		DD2/2DI
PROCESSO Nº	Of. 993/2918/ADM	94 de janeiro de 2018
INTERESSADO	Departamento de Licitação da Prefeitura do Município de Bodoquena/MS	

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Lote nº terreno urbano sob o n. 12 de lote 98, localizado na Travessa Bela Vista. 972 centro, objeto 3.284 - CR/Comarca de Miranda/MS. Com 251,98 m² de área construída.

- proprietário (a). Jose Luiz Barbosa

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Locação para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças em específico aos Departamentos: Junta Militar, Agricultura, Patrimonio, Imprensa e Dep. de Pessoal do Município de Bodoquena-MS, para o exercício de 2018.

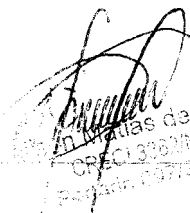
METODOLOGIA APLICADA NA AVALIAÇÃO:

Método direto - processo comparativo de dados de mercado e valor Venal incluso pelos serviços de Cadastro Tributário Município, com valorização relativamente aplicada.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Os membros da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis após analisarem a solicitação, levando em consideração a localização do imóvel, investimento aplicado, considerando que o imóvel está provido de energia, de água, de esgoto e telefone e o mesmo encontra-se em bom estado de conservação e a conformidade da localização do terreno, considera o valor compreendido entre R\$. 1.939,38 (mil e trinta e nove reais e trinta e nove centavos) à R\$. 1.189,99 (mil cento e sessenta reais), para fins de locação.

MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, 09 de janeiro de 2018


José Luiz Barbosa
CPF: 0139871MS
2018010912013


Adão Ferreira Vital
Dir. Departamento Tributário
Matr. 108-1 / Port. 0212013

Ficlia de Registro de Imóveis

C ERTI,,D
Le Federal n.º 17

MATRÍCULA
3.284

FOLHA
01

/LIVBU Na 2 - REBISTRU SERAL

Miranda - MS,

12 05 1983



Travessa A - Um lote de terreno urbano, sob n.º 12, da quadra n.º 07, situado na Travessa A, Jade de Bodoquena-MS, nesta Comarca, com a área de **348,00 m²** (trezentos e quarenta e oito metros quadrados), dentro dos seguintes limites e dimensões: **ao Norte**, com o lote n.º 11, a extensão de 29 metros; **ao Sul**, com o lote n.º 13, na extensão de 29 metros; **ao Nascente**, com a Travessa A, na extensão de 12,00 metros; e **ao Poente**, com o lote n.º 14, na extensão de 12,00 metros. - **Proprietário: Rainão Francisco Anis Martins**, brasileiro, casado, médico, titular do CPF sob n.º 109.14.501-20, residente na cidade de Bodoquena-MS. - **Registro Anterior: R-4/Matrícula 1.752**, fls. 207 Livro 2-1, de Registro Geral, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Miranda., 12 de maio de 1983. Eu (a) Oriais Sanches de Albuquerque, Oficial Substituta do Registro Geral, que a fiz escrever e su screvo.---

1/3.284: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório de Paz de Bodoquena-MS, nesta Comarca, Livro n.º 03, fis. 155/156, em data de 26 de junho de 1981; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi adquirido pelo Sr. **Ramão Francisco Anis Martins**, lins, acima qualificado; por compra feita ao Sr. Marcolino Penajo Flores, pecuarista e sua mulher Lucia Mendes Flores, lides do lar, brasileiros, casados, residentes na cidade de Bodoquena-MS; pelo preço de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros); sem condições. O referido é verdade e dou fé. Miranda, 12 de maio de 1983. Eu (a) Oriais Sanches de Albuquerque, Oficial Substituta do Registro Geral, que a fiz escrever e

R-213.284: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório do Registro Civil da cidade de Bodoquena-MS, nesta Comarca, Livro n.º 04, fis. 169/170, em data de 02 de maio de 1983; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi adquirido pelo Sr. **Natalício Vieira do Nascimento**, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente na cidade de Bodoquena-MS; por compra feita ao Sr. Ramão Francisco Anis Martins, médico e sua mulher Sônia Zanuncio Maia, lides do lar, brasileiros, casados, residentes na cidade de Bodoquena-MS; pelo preço de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); sem condições. O referido é verdade e dou fé. Miranda, 12 de maio de 1983. Eu (a) Oriais Sanches de Albuquerque, Oficial Substituta do Registro Geral, que a fiz escrever e

R-3/3.284: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório de Paz de Bodoquena-MS, nesta Comarca, Livro n.º 06, fis. 41/42v⁰, em data de 12 de setembro de 1984; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi adquirido por **José Márcio Napolitano**, brasileiro, solteiro, maior, professor, titular do CPF n.º 048.155.108-57 e da Cédula de Identidade RG n.º 12.12.342-SP, residente na cidade de Bodoquena-MS; por compra feita ao Sr. Natalício Vieira do Nascimento, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente na cidade de Bodoquena-MS; pelo valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros); sem condições. Talão n.º 225.026, no valor de Cr\$ 20.250,00, e pedido pela Exatonia das Rendas Estaduais de Bodoquena-MS, em 12/09/84, referente ao ITBI. O referido é verdade e dou fé. Miranda, 05 de outubro de 1984. Eu (a) Ayrton de Albuquerque, Oficial do Registro Geral,

R-4/3.284: Protocolo n.º 16.286, fis. 102v⁰, Livro 1-F. - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório de Paz de Bodoquena-MS, Livro n.º 13, fis. 187/188v, em data de 03 de março de 1995; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi adquirido por **José Luiz Barbosa**, empresário, C.I. RG n.º 3970342-4-SSP/PR e CPF n.º 517.622.509-34, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **Solange Aparecida de Oliveira Barbosa**, residente em Bodoquena-MS; por compra feita **José Márcio Napolitano**, funcionário público, C.I. RG n.º 12.312.342-SSP/SP e CPF n.º 048.155.108-57 e sua esposa Dona Elizabete Castro Napolitano, comerciante, C.I. RG n.º 381.202-SSP/MS e CPF n.º 048.155.108-57, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, 466, em Bodoquena-MS; pelo preço de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); sem condições. Talão n.º 025/95, no valor de R\$ 152,00, e pedido pela Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, referente ao ITBI. O referido é verdade e dou fé. **Miranda-MS**, 07 de março de 1995. Eu (a) Rose Meire de Albuquerque Silva, Oficial

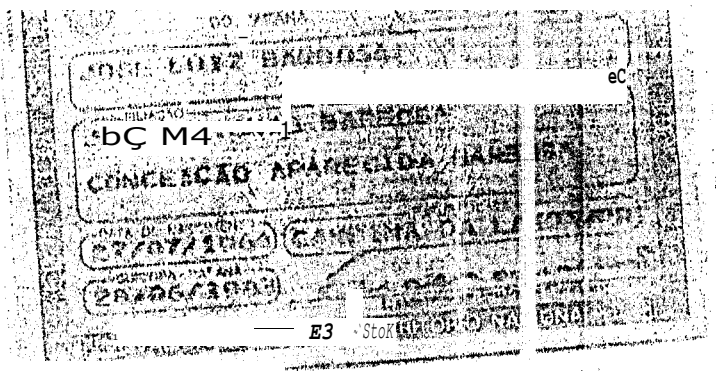
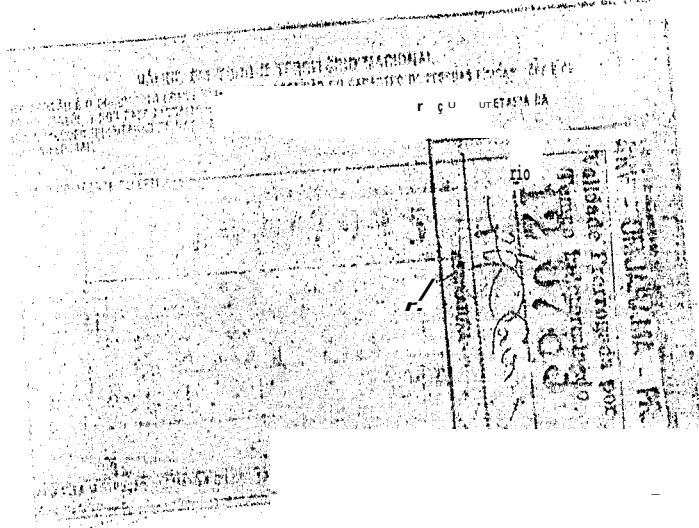
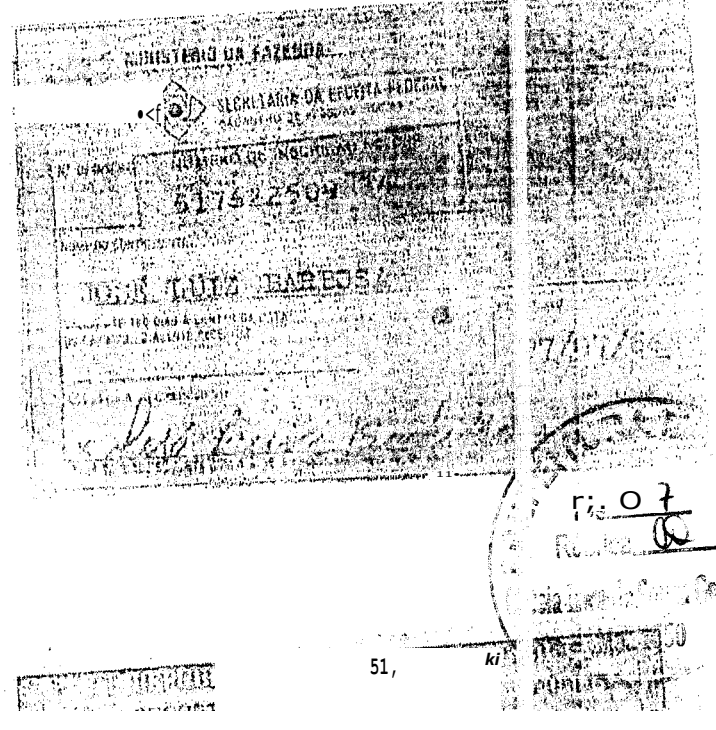
8 01

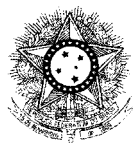
-anl. 626 esquina C/Mal.

PROTESTO DE TITULOS

ECMIL DAS PESSOAS JURIDIE

-ASIRO DE IMOVEIS TI





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE LUIZ BARBOSA

CPF: 517.622.509-34

Certidão n°: 122302615/2016

Expedição: 27/12/2016, às 15:17:35

Validade: 24/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica - se que **JOSE LUIZ BARBOSA** inscrito(a) no CPF sob o n° **517.622.509-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos órgãos do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO **IMPORTANTE**

O Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

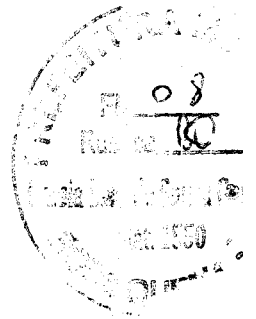
CNPJIMP 03.982-931/0001-20 - INSC. EST. 28.104.248-9

CONTA NEISRI DE SERMOS DE RUA E/OU ESGOTO

Nota Fiscal: 200444 Se' - C102

CPFICNPJ: 9999999999 CFOP: 50I

sanestilta E.issao: 14/12/2015 Data Im,' , 'essao 15/12/2015 15:16



65253132	65.215.00.001,046,0201.060-1	65.253132.9	02/2005
JOSE LUIZ BARBOSA BELA VISTR,TV 00000UENA CEP 79390000		001 003 0405 00000	R06N609142 Ras COM R PUJ 001 000 000 000
001072	CATA 18/11	9M 00175	15/12 15 A 18/01. 000010 00008
RES 00 - 10 10.0 1 10 3./6 37.80 1,88 18.80			
ULTIMOS CONSUMOS FATU OQS			
NOV 2015	OUT 2015	SET 2015	AGO 2015
JUL 2015	JWd 2015	NA! 2015	ABR 2015
MAR 2015	FEV 2015	JAN 2015	00003 t0007 00004 00006 00003
VALOR 00 AGUA		37,80	
VALOR DE ESGOTO		10,80	
ACRESCIMO POR IMPONTUALIDADE - MULTA		3,60	
RCRC'Ci/O POR IMPONTUALIDADE - JUROS		0,60	
CO. PO MONETARIR		0,88	
PIS/PMSEP !.O e COFINS 7,60			
Reservado para o Flsco:824055C13F65R0943E5 F5E4RD36I53			
Emitido conforme Retina Especial - N. 11/043542/2011. de 04/10/2011			
MENSAGEM /0, . câma. autorizamos o ~pimento desta após o v5nclmento.			
ECONOMIZE AGUA, EVITE DESPERDÍCIO.			
7.92% 00 FATURAMENTO REFEREM-SE A TARIFA RIICIONAL PIIINVESTIMENTOS			
10'2015			
ubMo o	IS	9	IS
REALZcoÁS	15	9	IS
o)jEAlvioErMALEG8I.AçAo			
Para todas as amostras fora do padrão foram realizadas açOes conetivas e recoletos até a normalidade do sistema. Recomendamos fazer ai mpeza de sua coxa d'água semeslr&mento ou quando necessário pata evitar risco de contamfraçOo. Informações adicionais sobre a qualidade da água distribuída poderão ser obtidas no CAC 0800616010 ou em nosso esollório na R. SEBASTIAO RAIMUNDO DE BARROS. SIM - CENTRO			



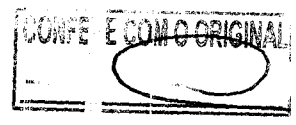
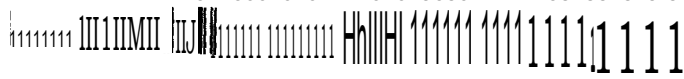
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

CONTA NENI 0 0 CEW401tO

INSCR IORO	MATRICULA	NOS REFER.	VENCIMENTO
65.215.00.001.046,0ZII.000-I	65253132	12/2015	0710112016
DOCUMENTO	TOTAL A PAGAR R\$		
96301714	61,26		
JOSE LUIZ BARBOSA			
OELT VISTA,TV	00000		
00300UENR CO? 79390800			

EVITE TRANSTORNOS, EFETUE O PAGAMENTO NA REDE BANCARIA E/OU AGENTE CREDENCIADO RUTO1nIRDO. O tíRO PAGAMENTO DA CONTA, ACARRETARA NO CURTE DO FORNECIMENTO.

82630000000-5 61260010201-7 70107963017-7 14652531329-3



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Assessoria Jurídica.

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente.

Bodoquena - MS, 02 de janeiro de 2017.



Silväri Moreira Rosa
Presidente da CPL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2017
DISPENSA N.º. 01/2017**

OBJETO: Locação de Imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista nº072, construído sobre o terreno descrito na matrícula n.º. 3284, livro no. 02-01 pagina 155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS para funcionamento de diversos departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Bodoquena-MS.

PARECER

O processo de dispensa acima epigrafado foi iniciado com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, com anuência do Prefeito Municipal - **Kazuto Horii**, no dia 02 de janeiro de 2017, constando à identificação do objeto a ser contratado, e correspondente dotação orçamentária. Pretende o Município de Bodoquena-MS, através da presente dispensa a Locação de Imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista nº072, construído sobre o terreno descrito na matrícula n.º. 3284, livro n.º. 02-01 pagina 155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS para funcionamento de diversos departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Bodoquena-MS.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da **Portaria 00IIADM/2017**, composta por Silvânia Moreira Rosa, João Paulo Lima de Oliveira, Marta de Carvalho Moreira, Hélio Ferreira Gonçalves, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Por outro lado, observou com estrito rigor as disposições contidas no citado artigo, procedendo previamente uma avaliação, elaborada por uma Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, onde foi emitido Laudo de Avaliação, o qual descreve que o imóvel a ser locado atende as necessidades de instalação, encontra-se na área central, em bom estado de conservação e, por fim, descreve o valor a ser pago mensalmente que é R\$ 1.105,40 (um mil e cento e cinco reais e quarenta centavos)/mês.

Verifica-se, no caso em tela, que o valor a ser pago ao Senhor José Luis Barbosa será no valor de R\$ 1.105,40 (um mil e cento e cinco reais e quarenta centavos)/mês. Durante o período de 02/01/2017 à 30/06/2017.

Pela justificativa e Laudo de Avaliação, vê-se claramente que o imóvel a ser locado atende as necessidades de instalação, encontra-se na área central, em bom estado de conservação e o valor a ser pago encontra-se dentro do estimado, não se tratando dessa forma, de fator discricionário da administração, mas sim de atendimento aos preceitos legais.

Assim sendo, a dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias do Município, tem amparo legal e se acha de acordo.

Portanto, satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, concluo pela regularidade da dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

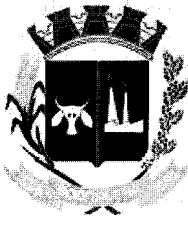
Este é o nosso parecer.

Bodoquena - MS, 02 de janeiro de 2017

DULCINEIA.ROCIA TENÓRIO

Procuradora Municipal - OAB/MS 16260

Av. 13 de Maio, 305 centro C..p.j no. 15.465.01610001-47
CEP.: 79390-000 - Fone/Fax: OXX 67 3268-1383



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE BODOQUENA/MS

Parecer nº 007/2017

Referência: Procedimento Administrativo nº 0001/2017

Assunto: Análise de Procedimento Licitatório

Interessado: Comissão Permanente de Licitações

EMENTA: CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. INCISO X DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

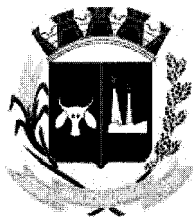
– DO RELATÓRIO

Submete-se a este Setor de Controle Interno, para exame e parecer, procedimento licitatório nº 0001/2017, referente à Dispensa nº 001/2017, Contrato Administrativo nº 014/2017, junto à locadora JOSÉ LUIZ BARBOSA, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento de vários departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme especificações constantes no Laudo de Avaliação de Imóvel.

Da análise do procedimento supracitado, constam dos autos os seguintes documentos:

1. A Comunicação Interna que demonstra a manifestação de interesse da Secretaria solicitante na locação de imóvel, as justificativas necessárias, bem como a declaração sobre a necessidade de prestar serviço público no





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

respectivo local;

2. A escritura de compra e venda do imóvel e sua matrícula que comprova a propriedade do imóvel proposto para locação;
3. O laudo de avaliação de imóvel, emitido pelo Departamento de Planejamento, com os motivos da escolha do imóvel e da aceitação do valor proposto, que comprova a compatibilidade do preço com o valor de mercado;
4. A autorização de despesa assinada pelo Prefeito;
5. Declaração que demonstra a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel;
6. Os documentos pessoais e a documentação de habilitação do locador;
7. A autorização do procedimento de dispensa de licitação pelo Prefeito;
8. O parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento, caracterizando as razões da dispensa de licitação;
9. O termo de ratificação da contratação direta e sua publicação;
10. O termo de contrato, ainda não publicado, já que pendente do parecer deste órgão de controle interno;
11. A vigência da contratação será de 06 (seis) meses,
14. Eis, em síntese, o relatório.

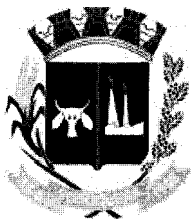
O valor mensal de aluguel será de **R\$ 1.105,40 (Um Mil Cento e cinco reais e Quarenta Centavos)**, pelo período de seis meses que totalizará **R\$ 6.632,40 (Seis Mil Seiscentos e Trinta e Dois reais e Quarenta Centavos)**, a contar da data de publicação do extrato da ata.

Eis, em síntese, o relatório.

II – DA FUDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Ainda, em preliminar, torna-se necessário referirmos que este órgão de controle interno está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar a assessoria pertinente aos ordenadores de despesa, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria. Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

A locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

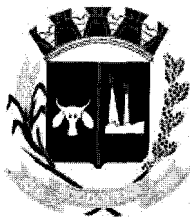
(....)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. As demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação de existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato, etc.) devem ser observadas.

Assim, não haverá necessidade de cumprimento dos requisitos estabelecidos





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

no caput do art. 26 da Lei de Licitações. Entretanto, os requisitos constantes de seu parágrafo único deverão ser observados, especificamente no que se refere à exigência de demonstração das razões da escolha do contratado e da justificativa de preço.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 32, 1, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

Por conseguinte, nesse contrato, conterà a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos; b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que caracterizarão os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e c) a formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

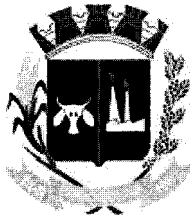
Sobre a justificativa da dispensa, o ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello assim elucida:

O art. 26 determina que as dispensas de licitação previstas nos §§ 29 e 49 do art. 17 e nos incisos III e ss. do art. 24 (as quais abrangem todos os casos, salvo os pertinentes a dispensas por pequeno valor do objeto), assim como as situações de inexigibilidade e o retardamento previsto no parágrafo único do art. 8º deverão ser necessariamente justificados e comunicados, dentro em três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos. Além disso, conforme previsão do parágrafo único, o processo de dispensa, o de inexigibilidade e o de retardamento suprarreferido serão instruídos, "no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou do executante; III - justificativa do preço; e IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados"¹.

Ressalta-se que nos termos do art. 89 da Lei 8.666/93 é crime, apenável com

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 259 edição, revista e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p. 542.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

detenção de três a cinco anos e multa, "dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade de".

Quanto à natureza jurídica do contrato de locação, onde a Administração Pública figure como locatária (perquirindo se tal tipo de contrato é regido por normas de Direito Privado ou por normas de Direito Público), responde a indagação, o art. 62 § 32, 1, da Lei nº 8666, de 1993, que preceitua:

Art. 62 - (...)

§ 32 - Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

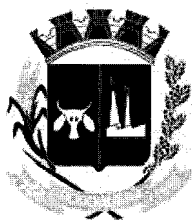
/ - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado.

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresso, que nestes casos, as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente. O Prof. Marçal Justen Filho ao comentar o § 32 acima transcrito, ensina com maestria²:

A previsão do § 39 está mal colocada e melhor ficaria em um dispositivo específico, pois não tem relação com o restante do artigo. Ali fica determinado que o regime de direito público aplica-se inclusive àqueles contratos ditos de "privados": praticado pela Administração. A regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de "direito privado. Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes. A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público.

2 JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15ª ed.; São Paulo: Dialética, 2012. p. 869-870.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semipúblico, a saber: Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público³.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4^ª Região, no Processo AC n^º 950461885-5, Rei. juiz Paulo Afonso B. Vazo D.j de 11 nov. 98, p. 485, registra que "locação de imóvel pela Administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas de direito privado, aplicando-se, na essência, a Lei do Inquilinato. Passível, inclusive a denúncia vazia".

Também sobre o assunto o Advogado da União, Ronny Charles esclarece em sua obra, Leis de Licitações Públicas Comentadas, o seguinte:

Contudo, nada obstante a preocupação do legislador em deixar clara a aplicação no que couber, do regramento previsto nos artigos 55 e 58 a 61, deve-se entender que a aplicação de algumas dessas regras já desvirtuam a condição eminentemente privada do contrato, impondo, mesmo que parcialmente, a incidência de algumas regras próprias do direito público.⁴

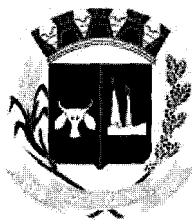
Vale dizer que enquanto nos contratos privados em geral as partes atuam no mesmo plano jurídico, sem supremacia de uma sobre a outra, nos contratos administrativos o Poder Público apresenta algumas regalias referentes ao particular, que visam resguardar o interesse da coletividade.

São as denominadas cláusulas exorbitantes, também chamadas cláusulas de privilégio, que se traduzem em prerrogativas instrumentais - deveres - poderes - que o ordenamento jurídico atribui à Administração por conta do princípio da predominância do interesse público sobre o interesse privado, e que jamais seriam aprovadas em contratos

3 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito **administrativo brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

4 CHARLES, Ronny: **Leis de Licitações Públicas** Comentadas. 6^ª ed. revista, ampliada e atualizada: Salvador: JusPODIVM, 2014. p. 617.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

privados. Elas garantem uma posição de supremacia para a Administração no que se refere ao contratado, sendo a sua atividade condicionada ao que for adequado, necessário e razoável para a concretização do interesse público.

Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a presença de cláusulas exorbitantes é o que distingue os contratos de administrativos dos contratos de direito privado, assim como está previsto na ementa do acórdão proferido no REsp 737741/RJ, DJ 01.12.2006, de relatoria do ministro Castro Meira, da Segunda Turma, in verbis:

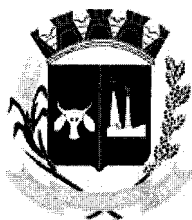
ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESCISÃO. INDENIZAÇÃO. 1. Distinguem-se os contratos administrativos dos contratos de direito privado pela existência de cláusulas ditas exorbitantes, decorrente da participação da administração na relação jurídica bilateral, que detém supremacia de poder para fixar as condições iniciais do ajuste, por meio de edital de licitação, utilizando normas de direito privado, no âmbito do direito público. 2. Os contratos administrativos regem-se não só pelas suas cláusulas, mas, também, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente as normas de direito privado. 3. A Administração Pública tem a possibilidade, por meio das cláusulas chamadas exorbitantes, que são impostas pelo Poder Público, de rescindir unilateralmente o contrato.

Assim, pode-se afirmar que as cláusulas exorbitantes constituem na maior particularidade dos contratos administrativos já que são elas que garantem a supremacia do interesse público.

Na verdade, tais cláusulas ou regras formam reais princípios do direito público e atualmente são previstas expressamente pelo art. 58 da Lei nº 8.666/1993, sob a nomenclatura de "prerrogativas". São esses princípios que constituem a base do regime jurídico de direito público, aplicável basicamente aos contratos administrativos (art. 54 do Estatuto).

Feitas essas considerações, observamos, ainda, que a Lei 8.666/93, em seu art. 62, § 32, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado.

Sobre a matéria supra, há um importante precedente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União em que foi decidido ser regular a prorrogação do contrato de locação por um período não superior a 60 meses, aduzindo o eminente relator do feito de que dessa maneira, não parece haver nenhum óbice legal às prorrogações sucessivas do referido contrato, conforme os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8666/93, aplicam-se aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3, inciso 1, da mesma Lei, uma vez que a lei permite a sua celebração através de dispensa do processo licitatório.

Destacamos, ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TCE/MS. Súmula nº 29/2005) quanto à avaliação como requisito prévio para a dispensa de licitação na locação de imóvel pela Administração Pública, in verbis:

(...) a ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando à verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável.⁵

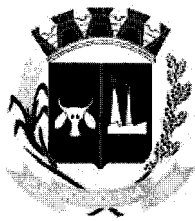
No mesmo sentido, jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Processo nº TC-009.118/2002-8. Acórdão nº 1.412/2004 - 2@ Câmara:

(...) proceda, previamente à locação de qualquer imóvel, a criterioso estudo das necessidades operacionais (instalação e localização), fazendo constar do processo, inclusive, informações referentes à compatibilidade do valor de locação com o preço de mercado, conforme previsto no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93.⁶

5 Manifestação extraída do livro **Vade-mécum de licitações e contratos: legislação selecionada e organizada com jurisprudência, notas e índices**, de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, 3ª edição, rev., atual., 4. tiragem. Belo Horizonte: Fórum, 2008, pág. 436.

6 Manifestação extraída do livro **Vade-mécum de licitações e contratos: legislação selecionada e organizada com jurisprudência, notas e índices**, de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, 3ª edição, rev., atual., 4. tiragem. Belo Horizonte: Fórum, 2008, pág. 437





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Consta nos autos a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel, no valor total de **R\$ 6.632,40 (seis mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 22 do arts. ⁷² e 14 caput da Lei n² 8.666/93 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

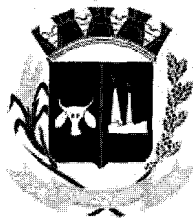
Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não exime o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei n² 8.666/93. Entretanto, compulsando os autos encontramos documentos pessoais do locador, RG, CPF, bem como a prova de propriedade do imóvel proposto para locação.

O procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificado pela autoridade competente, conforme a melhor doutrina (arts. 38 e 26 da Lei n⁹ 8.666/93).

Urge esclarecer, por fim, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Nesse sentido, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n² 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n² 10.028/2000, que criou inéditos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF).





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

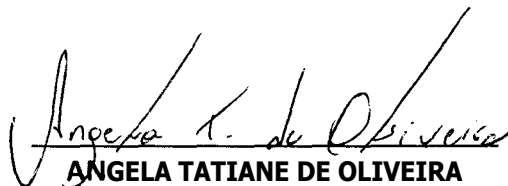
III – CONCLUSÃO

Vale lembrar, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666/93, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diante de todo o exposto, ante as considerações acima, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, opino pela possibilidade da contratação direta, via procedimento de dispensa de licitação, com supedâneo no art. 24, X, da Lei 8.666/93, recomendando-se, desde já, a publicação do extrato do termo de contrato na Imprensa Oficial, com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio de publicidade, inerente a todos os atos administrativos atendidos as orientações constantes neste parecer.

Salvo melhor juízo, eis o Parecer, que submeto à superior apreciação, para suprema e final deliberação.

Bodoquena - MS, 02 de Janeiro de 2017.


ÂNGELA TATIANE DE OLIVEIRA

Controladora Geral

Chefe do Sistema Municipal
de Controle Interno
Matrícula /577-1





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 0112017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2017**

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Locatário.

José Luiz Barbosa - Locador.

Objeto: Locação de Imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista nº072, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº. 3284, livro nº. 02-01 pagina 155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS para funcionamento de diversos departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Bodoquena-MS.

Vigência: 02 de janeiro de 2017 até 30 de junho de 2017.

Valor: O valor ajustado é de R\$ 1.105,40 (um mil e cento e cinco reais e quarenta centavos), mensais mensais, totalizando R\$ 6.632,40 (seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária:

03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

03.01 - Gabinete do Secretário;

04.121.202- Administração Orçamentária e Financeira.

2.005 - Gestão das Finanças e Arrecadação de Receitas.

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte O

Ficha 29

Data: Bodoquena - MS, 02 de janeiro de 2017.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

*Contrato de locação celebrado entre o **Município de Bodoquena/MS** e o Senhor **José Luiz Barbosa**.*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BODOQUENA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede no Logradouro Travessa Bela Vista, SIN inscrita no CNPJ sob o nº 11.094.23310001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Kazuto Horii**, brasileiro, casado, CPF: 027.465.598-54, portador da CI - RG n. 8.868.677-2 - SSP/SP, residente e domiciliado na sede do Município, com endereço na Rua Filinto Francisco da Cunha, nº211, Bairro Previsul, Bodoquena/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, e **José Luiz Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG nº. Nº.3.970.3424 SSP/PR, inscrito no CPFIMF sob o nº. 517.622.509-34, com endereço residencial sito à Rua Saul Moraes de Deus 438, Jardim São Francisco, Jardim/MS, doravante, denominado LOCADOR, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.0 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo Administrativo nº. 01/2017 - Dispensa de Licitação nº. 01/2017**, que passa fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.0 - O presente termo tem por objeto a Locação de Imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista nº072, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº. 3284, livro nº. 02-01 pagina 155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS para funcionamento de diversos departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Bodoquena-MS, conforme Dispensa de Licitação 01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

3.0 - A presente locação tem por finalidade o funcionamento do Departamento de Pessoal, Departamento de Patrimônio, Departamento de Agricultura, Junta Militar e Setor de Imprensa pertencentes à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Bodoquena-MS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.0 - O prazo de vigência do presente Contrato será compreendido entre o período de 02 de janeiro de 2017 até 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado ou aditado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.0 - O valor ajustado é de R\$ 1.105,40 (um mil e cento e cinco reais e quarenta centavos), mensais mensais, totalizando R\$ 6.632,40 (seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), com vencimento no 5^º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, iscrimados da seguinte forma:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

Dispensa 01/2017					
Item	Especificação	Unidade	Qtde/ Mes	Valor Mensal	Valor Total
01	Locação de Imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista nº072, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº. 3284, livro nº. 02-01 pagina 155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS para funcionamento de diversos departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Bodoquena-MS	locação	6 mês	R\$ 1.105 40	R\$ 6.632,40
Valor Total					R\$ 6.632,40

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.0 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
03.01 - Gabinete do Secretário;
04.121.202- Administração Orçamentária e Financeira.
2.005 - Gestão das Finanças e Arrecadação de Receitas.
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte O
Ficha 29

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

7.0 - As despesas com água, energia elétrica correrão por conta do LOCATÁRIO.
7.1 O pagamento do IPTU será de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

8.0 - O LOCADOR, às suas expensas, poderá contratar seguro contra incêndio ou outros, caso queira segurar o imóvel. Poderá o LOCATÁRIO, a seu critério, contratar seguro adicional de bens internos que guarnecem o imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.0 - O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO

10.1 - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e, em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindindo este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.



e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DA INTRODUÇÃO DE BENFEITORIAS

11.0 - Não será permitida a introdução de qualquer benfeitoria ou modificação que importe na mudança das características do prédio, devendo, a alteração necessária preceder de aviso prévio e consenso do LOCADOR, que, contudo, não terá o dever de concedê-lo.

11.1 - Ao término do contrato, o imóvel deverá ser devolvido no estado em que se encontra, salvo deteriorações provenientes do próprio uso, podendo o LOCADOR efetuar os reparos porventura necessários, contando, para tanto, com anuência prévia do LOCATÁRIO, que neste caso, deverá efetuar o pagamento das despesas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NOTIFICAÇÕES

12.1 - Ao LOCADOR dar-se-á conhecimento de toda e qualquer notificação que recaia sobre o imóvel, bem assim de qualquer turbacão por parte de terceiros, dando ciência ainda, de qualquer ocorrência de infiltrações de água ou umidade, para as providências que cada caso requeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Ocorrerá à rescisão do presente contrato de locação, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obra que importe na sua reconstrução, ainda que impeça o uso do mesmo por apenas trinta dias.

13.2 - A rescisão poderá acontecer amigavelmente por interesse de qualquer uma das partes ou judicialmente caso não haja acordo entre as mesmas, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

14.1 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração a qualquer uma das cláusulas deste contrato, facultando-se a parte inocente o direito de considerar rescindida a locação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato e, em caso de renovação será reajustado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Ficará a cargo do Locatário a publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial do Município, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Miranda/MS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

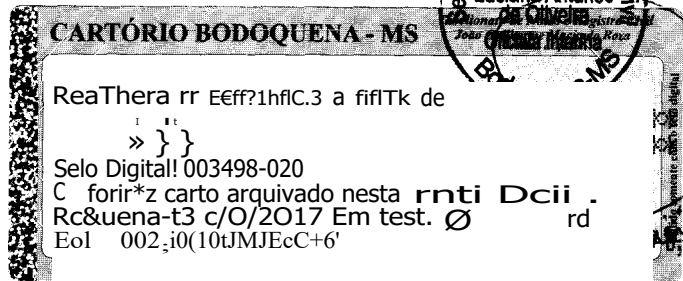
Bodoquena/MS, 02 de janeiro de 2017.

1 _____
_____ **Luiz Horii**
Prefeito Municipal - Locatário.

BODOQUENA

José Luiz Barbosa
Locador.

Dulcinéia Rocha Tenório
Procuradora Municipal - OAB/MS 16260



Testemunhas:

1) _____
Silviana Rosa
CPF: 010.622.181-75

2) _____
Cassia Lara d' Souza Gonçalves
CPF 033.104.591-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO 02/01/2017

DISPENSA 0112017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2017

CONTRATO 14/2017

De: Comissão de Licitação

Para: Contabilidade

Solicitamos deste departamento, que seja feito o empenho em favor do Senhor:

JOSÉ LUIZ BARBOSA

CPF: 517.622.509-34

Valor: R\$ 6.632,40 (seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)

Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato será compreendido entre o período de 02 de janeiro de 2017 até 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado ou aditado.

Objeto: Locação de Imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista nº072, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº. 3284, livro nº. 02-01 pagina 155 do ^{1º} Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS para funcionamento de diversos departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Bodoquena-MS.

Dotação:

03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

03.01 - Gabinete do Secretário;

04.121.202- Administração Orçamentária e Financeira.

2.005 - Gestão das Finanças e Arrecadação de Receitas.

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte O

Ficha 29

DENIS AVELAR

Responsável pelo empenho.

CÁSSIA LAR'K3ONÇALVES

Setor de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE B000QUENA - MS				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO				02/01/2017	024	001
UNID ORÇAM: 301-GABINETE DO SECRETÁRIO					RESERVA	
CREDOR:	NOME/RAZÃO: JOSE LUIS BARBOSA			CPF: 517.622.509-34		
	ENDEREÇO..					
	MUNICÍPIO.:			Controladoria		
	BANCO: 1	AGÊNCIA: 3930-6		CONTA: 9081-6		
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U. O.	PROGRAMA	PROJ//ITVDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
FUNCIONAL PROGRAM	576	03.01	04.121.202	2.005	3.3.9.0.36.00	100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1a : 6.632,40	3 : 4a		CONVÊNIO	CONTRATO
a O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
				180.000,00	6.632,40	173.367,60
1==	ESPECIFICAÇÃO			UNIO.	QEDE	V.LOR UNITÁRIO
2	Referente a despesas com locação de imóvel sita à Rua Toacessa Bela Vista nº 072, construído sobre o terreno na matrícula nº 3284, livro nº 02-13 página 215 do 1ª Ofício de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Miranda/MS para o funcionamento de departamentos atendendo a Prefeitura Municipal de Bodoquena de Administração e Finanças do Município de Bodoquena-MS. Dispensa 01/2037, Contrato 14/2017, processo administrativo 001/2027. Vigência 02/01/2027 até			Unidade	,0000	6.632,40.00
Pedido/Processo:				Licitação:	Nº:	TOTAL/TRANSPORTE
					-	6.632,40
E--tido. : DENIZE AVELAR		/				
PREFEITO MUNICIPAL		S I D SILVA MELO PAES			DEAS "O COUTO	
		CONTADORA			10 D 140H E FINANÇAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO				02/01/2017	024	001
UNID ORÇAM: 301-GABINETE DO SECRETÁRIO					RESERVA	
CREDOR:	NOME/RAZÃO: JOSE LUIS BARBOSA			CPF: 517.622.509-34		
	ENDEREÇO:					
	MUNICÍPIO.:			Controladoria		
	BANCO: 1	AGÊNCIA: 3930-6		CONTA: 9081-6		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO	LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
FUNCIONAL PROGRAM	29	03.01	04.121.202	2.005	3.3.9.0.36.00	0
DEMONSTRAÇÃO DAS	1 :	6.632, 40		3 :	CONVÊNIO	CONTRATO
QUOTAS ONERADAS	2 :			4 :		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
				180.000,00	6.632,40	173.367,60
EM	ESPECIFICAÇÃO			OND.	QIDE	VALOR UNITÁRIO
						VALOR TOM
1	Referente a despesas com locação de imóvel sito à Rua <i>construído</i> sobre o terreno descrito na Otrícula n° 3284, livro n° 02-01 página 155 do 1° Ofcio de Registro de tmóveiss e anexos da °a ..e U raios pele o funcionamento de diversos departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Pdmncarraçán e Finanças do Mun cípio de Bodaquena-MS. i opecsell/701 1, Contrato 14/2017, processo .admrnístraj.vo 0" !!01". iJigóncis 02/01/2017 até			Unidade	1,0000	6.632,4000
Pedido/Processo:				Licitação:	NPE:	TOTAL/TRANSPORTE
Cmitido.: DENIZE AVELAR						6.632,40
HORII			JUSLEI'CA SILVAM. Pis			
PREFEITO MUNICIPAL			CUN'IRDORA			

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

*Contrato de locação celebrado entre o **Município de Bodoquena/MS** e o Senhor **José Luiz Barbosa**.*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BODOQUENA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede no Logradouro Travessa Bela Vista, *S/N* inscrita no CNPJ sob o nº 11.094.233/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Kazuto Horii**, brasileiro, casado, CPF: 027.465.598-54, portador da CI - RG n. 8.868.677-2 - SSP/SP, residente e domiciliado na sede do Município, com endereço na Rua Filinto Francisco da Cunha, nº 211, Bairro Previsul, Bodoquena/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, e **José Luiz Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG nº. N.º.3.970.3424 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 517.622.509-34, com endereço residencial sito à Rua Saul Moraes de Deus 438, Jardim São Francisco, Jardim/MS, doravante, denominado LOCADOR, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.0 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo Administrativo nº. 0112017 - Dispensa de Licitação nº. 0112017**, que passa fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.0 - O presente termo tem por objeto a Locação de Imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista nº 072, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº. 3284, livro nº. 02-01 pagina 155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS para funcionamento de diversos departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Bodoquena-MS, conforme Dispensa de Licitação 0112017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

3.0 - A presente locação tem por finalidade o funcionamento do Departamento de Pessoal, Departamento de Patrimônio, Departamento de Agricultura, Junta Militar e Setor de Imprensa pertencentes à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Bodoquena-MS.

CLÁUSULA QUARTA—DO PRAZO

4.0 - O prazo de vigência do presente Contrato será compreendido entre o período de 02 de janeiro de 2017 até 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado ou aditado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.0 - O valor ajustado é de R\$ 1.105,40 (um mil e cento e cinco reais e quarenta centavos), mensais mensais, totalizando R\$ 6.632,40 (seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), com vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, iscrimados da seguinte forma:

Handwritten signature and a circular stamp containing the initials 'JL'.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

Dispensa 01/2017					
Item	Especificação	Unidade	Qtde/ Mes	Valor Mensal	Valor Total
01	Locação de Imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista nº072, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº. 3284, livro nº. 02-01 pagina 155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS para funcionamento de diversos departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Bodoquena-MS	locação	6 mês	R\$ 1.105,40	R\$ 6.632,40
Valor Total					R\$ 6.632,40

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.0 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
03.01 - Gabinete do Secretário;
04.121.202- Administração Orçamentária e Financeira.
2.005 - Gestão das Finanças e Arrecadação de Receitas.
33. 90. 36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte O
Ficha 29

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

7.0 - As despesas com água, energia elétrica correrão por conta do LOCATÁRIO.
7.10 pagamento do IPTU será de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

8.0 - O LOCADOR, às suas expensas, poderá contratar seguro contra incêndio ou outros, caso queira segurar o imóvel. Poderá o LOCATÁRIO, a seu critério, contratar seguro adicional de bens internos que guarnecem o imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.0 - O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO

10.1 - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e, em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindindo este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTRODUÇÃO DE BENFEITORIAS

11.0 - Não será permitida a introdução de qualquer benfeitoria ou modificação que importe na mudança das características do prédio, devendo, a alteração necessária preceder de aviso prévio e consenso do LOCADOR, que, contudo, não terá o dever de concedê-lo.

11.1 - Ao término do contrato, o imóvel deverá ser devolvido no estado em que se encontra, salvo deteriorações provenientes do próprio uso, podendo o LOCADOR efetuar os reparos porventura necessários, contando, para tanto, com anuência prévia do LOCATÁRIO, que neste caso, deverá efetuar o pagamento das despesas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NOTIFICAÇÕES

12.1 - Ao LOCADOR dar-se-á conhecimento de toda e qualquer notificação que recaia sobre o imóvel, bem assim de qualquer turbacão por parte de terceiros, dando ciência ainda, de qualquer ocorrência de infiltrações de água ou umidade, para as providências que cada caso requeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Ocorrerá à rescisão do presente contrato de locação, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel tocado a obra que importe na sua reconstrução, ainda que impeça o uso do mesmo por apenas trinta dias.

13.2 - A rescisão poderá acontecer amigavelmente por interesse de qualquer uma das partes ou judicialmente caso não haja acordo entre as mesmas, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

14.1 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração a qualquer uma das cláusulas deste contrato, facultando-se a parte inocente o direito de considerar rescindida a locação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato e, em caso de renovação será reajustado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Ficará a cargo do Locatário a publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial do Município, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Miranda/MS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bodoquena/MS, 02 de janeiro de 2017.



Kazuto Horii

Pref: o Municipal - Locatário.



PI

José Luiz Bar'bosa

Locador.

Dulcinéia Rocha Tenório

Procuradora Municipal - OAB/MS 16260

Luiz Unes C!

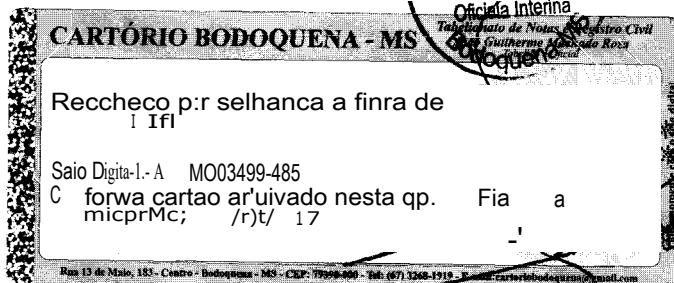
de

Oficina Interna

Tribunal de Notas e Registro Civil

Guilherme Augusto Rosa

Bodoquena



Testemunhas:

1)


Silvâ iMoreira Rosa
CPF: 010.622.181-75

2)


Cassa Lara de Sâza Gonçales
CPF 033104.591-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N°. 14/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2017

DISPENSA N° 01/2017

Objeto: Locação de Imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista n°072, construído sobre o terreno descrito na matrícula n°. 3284, livro n°. 02-01 pagina 155 do ¹⁰ Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS para funcionamento de diversos departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Bodoquena-MS, conforme Dispensa de Licitação 0¹/₂2017.

Início: 02/01/2017

Encerramento: 30/06/2017

Contratado: José Luiz Barbosa

Contratante: O Município de Bodoquena.

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual.

Bodoquena-MS, 04 de Dezembro de 2017.



Kazuto Horii

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N°. 14/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2017

DISPENSA N° 01/2017

Objeto: Locação de Imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista nº072, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº. 3284, livro nº. 02-01 pagina 155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS para funcionamento de diversos departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Bodoquena-MS, conforme Dispensa de Licitação 0¹/2017.

Início: 02/01/2017

Encerramento: 30/0⁶/2017

Contratado: José Luiz Barbosa

Contratante: O Município de Bodoquena.

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual.

Bodoquena-MS, 04 de Dezembro de 2017.

Kazuto Horii -**Prefeito Municipal**

Empresa (s)	Valor Homologado
TRATORNAN MAQUINAS IMPLEMENTOS E EQUIWAMENTOSLTA.	ES 181.400,00 (cento e oitenta e uue cii, quatrocentos reais)

Bodoquena-MS, 14 de Dezembro de 2017.

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:3B3B173E

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 165/2917
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 238/2017

O MUNICIPIO DE BODOQUENA - MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, toma pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, tipo **MENOR PREÇO ITEM**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações. Conforme abaixo especificada:

Objeto a seleção e **registro dos menores preços** para a **Aquisição de Medicamentos hospitalar e Farmácia Básica para atender o Município de Bodoquena-MS.**

ABERTURA DA SESSÃO:28 de dezembro de 2017 às 08:00 (oito horas).
LOCAL: Prefeitura Municipal de BodoquenaMS, sito a Rua 13 de Maio, nº305 - Centro.

O edital com os dados completos encontra—se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima especificado, das 07h30min às 17h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita pelo E-mail do Departamento de Licitação (licitabodoquena@gmail.com).

BODOQUENA— MS, 14 de Dezembro de 2017.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro (a)

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:25C22F27

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO
CONTRATO Nº. 14/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Na
001/2017 DISPENSA N"0112017

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 14/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2017
DISPENSA Nº01/2017

Objeto: Locação de Imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista nº072, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº. 3284, livro oº. 02-01 pagina 155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS para funcionamento de diversos departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Bodoquena-MS, conforme Dispensa de Licitação 01/2017.
Início: 02/01/2017
Encerramento: 30/06/2017

Contratado: José Luiz Barbosa
Contratante: O Município de Bodoquena.

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual.

Bodoquena-MS, 04 de Dezembro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:70A9DFD4

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO
CONTRATO Nº. 15/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
002/2017 DISPENSA Nº02/2017

Objeto: O presente termo tem por objeto a Locação de Imóvel situado à Rua 13 de Maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS, para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que integra a Dispensa de Licitação 02/2017.

Início: 02/01/2017

Encerramento: 30/06/2017

Contratado: ELZA DE SOUZA
Contratante: O Município de Bodoquena.

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual.

Bodoquena-MS, 04 de Dezembro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:04EFC353

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO
CONTRATO Nº. 16/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
003/2017 DISPENSA Nº 03/2017

Objeto: Locação de imóvel, construído em alvenaria sobre o lote oº 05-A da quadra nº 21, localizado na Avenida 13 de maio esquina com a Rua Yossio Okaneko - centro, nesta cidade de Bodoquena-MS, Matrícula nº 5862 CRI Comarca de Miranda/MS, para funcionamento do Departamento de Tributação atendendo a Secretaria Municipal de Administração e finanças.

Início: 02/01/2017

Encerramento: 30/06/2017

Contratado: Valdise Dias Olanda
Contratante: O Município de Bodoquena.

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual.

Bodoquena-MS, 04 de Dezembro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:9666BF9C

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO
CONTRATO Nº. 17/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
004/2017 DISPENSA Nº 04/2017

Objeto: Locação de Imóvel sito à av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº. 774, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº. 5.451, livro nº. 03-1 páginas, 275/276 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS, para funcionamento do Cartório Eleitoral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS	DATA	NUMERO
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORCAMENTARJA	31/01/2017	192

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Credor: Nome: **JOSE LUIS BARBOSA**

CPF: **517.622.509-34**

End.:

Cidade: UF: - Banco:l Ag. :3930-6 c/c:9081-6

Descrição da Nota de Pagamento

Pagamento referente a despesas com locação de imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista nº ?, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº 3284, Livro nº 0201 página 155 do 1º registro de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Miranda/MS para o funcionamento de diversos departamentos atendendo a Sec.Munic.de Adm.e Finanças de Município de Bodoquena-MS.Dispensa 01/2017,Contrato 14/2017, processo administrativo 001/2017.Vigência 02/01/2017 até 30/06/2017, conforme recibo e p/empenho 24/2017.

Pagamento Contábil

Valor Bruto

503010010000-Empenhos A Pagar

1.105,40

DE TALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

EMPENHO		UNIDADE	PROGRAMA PROJETO OU	NATUREZA	PROJETO	FONTE	SALDO	VALOR
Numero	Ano	ORÇAMENT	ATIVIDADE	DA DESPESA	ATIVIDADE	RECURSO	EMPENHO	
24	2017	03.01	04.121.202	3.3.9.0.3614	2005	100000	9.327,00	1.100,49

BARCO

No. Documento Valor Liquido à Pagar

Banco Do Brasil S/a - 283.141-4 - loms Desoneração

1.105,40

Importância Líquida à Pagar (Por Extenso)

UM MIL, CENTO E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS

QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE

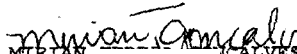
AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA

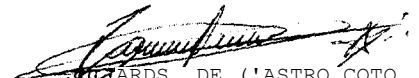
EM : ___/___/___


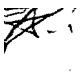
ASSINATURA

Emitido Por ANA N. DOS S. MOREIRA


KAZUTO BORII
PREFEITO MUNICIPAL


MIRIAM ALVES
TESOUREIRA


JULIANO DE CASTRO COTO
SECRETARIO DE ADN E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA -MS				DATA	NÚMERO	SEQ	
NOTA DE EMPENHO				02/01/2017	024	001	
UNID ORÇAM: 301-GABINETE DO SECRETÁRIO					RESERVA		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: JOSE LUIS BARBOSA			CPF: 517.622.509-34			
	ENDEREÇO.						
	MUNICÍPIO.:			Controladoria			
	BAN'CO: 1			AGÊNCIA: 3930-6			
				CONTA: 9081-6			
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	0.0.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
ONCIOMAL PROGRAM	576	03.01	04.121.202	2.005	3,3.9.0.36.00	100000	
DEMONSTRACÃO DAS	1 :	6.63240		3	CONVÊNIO	CONTRATO	
QUOTAS ONERADAS	2 :					4	
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL	
				180.000,00	6.632,40	173.367,60	
	ESPECIFICACÃO			TJNW	Q' E	Z R tsaiÁio	
						VWR TOTAL	
1	Referente a despesas com locaçãc da imóvel sito à Rue Travessa Bela Vista ⁰⁰ 072, construido sobre o terreno descrito na mtriculs n° 3244, livro ⁰⁰ 02-01 página do ¹⁰ Dficuo de Revistro de Imáveisa e anexos da Comarca de Miranda/MS para o funcionamento de diversos cepartamentua atendendo a Secretaria lunicima. de Administração e Finanças do Munccipco de Bcdoccena-MS. Dispensa 01/2017, Contrato 14/2017, processo administrativo 001/2017. vigência 02/01/2017 até 30/06/201			Unidade	2,0000	6632,4020	6.632,4120
Pedido/Processo:				L+citação	PC:	TOTAL/TRANSPORTE	6.632,40
Emitido.: DENIZE AVELAR							
 KZtflt EORII PREFEITO MUNICIPAL		OUCLSI DA SILVA METO PAES		 d' astro Co ecrelali ffunicipal e AdrnifliSt" aÇW e Finanças Mariculci 1563-1			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS	DATA	NUMERO
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORCAMENTARIA	24/02/2017	471

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Credor: Nome: **JOSE LUIS BARBOSA** CPF: **517.622.509-34**
 End.:
 Cidade: UF: - Banco: ? Ag.: 3930-6 cic: 9081-6

Descrição da Nota de Pagamento

Pampntc, r, ferente A desoesas com locação de imóvel Sito à Rua Travessa Bela Vista nº 072, onstruído sobre o terreno descrito na matrícula nº 3284, livro nº 02-01 página 155 do 10 Ofício de Registro de Imóveiss e anexos da Comarca de Miranda/MS para o funcionamento de diversos depart.atendêndo a Sec.Municipal de Adm.e Finanças do Munic.de Bodoquena-MS.Dispensa 01/2017,Contrato 14/2017,processo administrativo 001/2017.Vigência 02/01/2017 até 30/06/2017, conforme recibo e p/empenho 24/2017.

Pagamento Contábil **Valor Bruto**
 503010010000-Empenhos A Pagar 1.105,40

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

EMPENHO		UNIDADE	PROGRAMA	NATUREZA	PROJETO	FONTE	SALDO	VALOR
Numero	Ano	ORÇANENT	PROJETO OU ATIVIDADE	DA DESPESA	ATIVIDADE	RECURSO	EMPENHO	
24	2017	03.01	04.121.202	3.3.9.0.36.14	2005	100000	4.421,60	1.105,4

B A N C O **No. Documento** **Valor Liquido à Pagai**
 Banco Do Brasil S/a - 283.141-4 - Icms Desoneração 1.105,4

Importância Liquida à Pagar (Por Extenso)

UM MIL, CENTO E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS


QUXTACAO: RECEBI A IMPORTMCIA CORRESPONDENTE

AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA EM : / / _____ ASSINATURA _____

Emitido Por ANA M. DOS S. MOREIRA


KARJUTO HORII
 FEITO MUNICIPAL

TESOURE RA


JULIANO DE CASTRO IOUTO
 SECRETAP.IO DE ADM E FINANÇAS



24/02/2017 18:09:51

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUNIC DE BODOQUENA
ft ãnda 3930-6
Conta corrente 283141-4

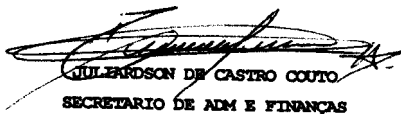
Creditado

Nome JOSE LUZ BARBOSA*
Agência 3930-6
Conta =tente 9061-6
Valor 1105,40
Data Nesta data

Assinada por	JB513026 KAZUTO HORII	24/02/2017 17:37:09
	J3290450 MIRLAN TEREZA GONCAVES	24/02/2017 18:09:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por J3290450 MIRLAN TEREZA GONCALVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS					DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO					02/01/2017	024	001
UNID ORÇAM: 301-GABINETE DO SECRETÁRIO						RESERVA	
CREDOR:		NOME/RAZÃO: JOSE LUIS BARBOSA			CPF: 517.622.509-34		
		ENDEREÇO..:			Controladoria		
		MUNICÍPIO.:			CONTA: 9081-6		
		BANCO: 1			AGÊNCIA: 3930-6		
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL				ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	u.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
FUNCIONAL PROGRAM	576	03.01	04.121.202	2.005	3.3.9.0.36.00	100000	
DEMONSTRAÇÃO DAS		1 :	6.632,40	3*	CONVÊNIO		CONTRATO
QUOTAS ONERADAS		2 :		4			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL	
DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				180.000,00	6.632,40	173.367,60	
ITEM	ZSP			UM .	vmm v		
1	Referente a despesas com locação de imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista nº 072, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº 3284, livro nº 02-01 página 155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Miranda/MS para o funcionamento de diversos departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Bodoquena-MS. Dispensa 01/2017, Contrato 14/2017, processo administrativo 001/2017. Vigência 02/01/2017 até 30/06/201			Unidade	1,0000	6.632,4000	6.632,40
Ernido.: MIRIANT. GONCALVES				Licitação: VPE :		TOTAL/TRANSPORTE	6.632,40
/Jir. Azuro II 1UNICXPL		3USLEX DA SILVA PUS		 JULIANO DE CASTRO COUTO SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS			

C
H
E
Q
U
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENÃ - MS

DATA

NUMERO

NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORCAMENTARIA

03/04/2017

903

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Credor: Nome: **JOSE LUIS BARBOSA**

CPF: 517.622.509-34

End.:

Cidade: UF: - Banco:l Ag. :3930-6 c/c:9081-6

Descrição da Nota de Pagamento

Pagamento referente a despesas com locação de imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista n° 072, construído sobre o terreno descrito na matrícula n° 3284, livro n° 02-01 página 155 do 1º 0º cío de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Miranda/MS para o funcionamento de diversos depart. atendendo a Sec.Municipal de Adm.e Finanças do Munic.de Bodoquena-MS.Dispensa 01/2017, Contrato 14/2017, processo administrativo 001/2017.Ref. ao mes de Março/2017, conforme recibo e p/empenho 24/2017.

Pagamento Contábil.

Valor Bruto

503010010000-Empenhos A Pagar

1.105,40

DE TALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

EMPENHO -		TUNIDADE	PROG	NATUREZA	PROJETO	FONTE	SALDO	VALOR
Numero	Ano	ORÇANENT	PROJETO OU ATIVIDADE	DA DESPESA	ATIVIDADE	RECURSO	EMPENHO	
24	2017	03.01	04.121.202	3.3.9.0.36.14	2005	100000	3.316,20	1.105,46

BANCO

No. Documento Valor Liquido à Pagar,

Banco Do Brasil S/a - 283.141-4 - Icms Desoneração

1.105,40

Importância Líquida à Pagar (Por Extenso)

UT MIL, CENTO E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS

Q ITACAO: RECEBIA IMPORTANCIA CORRESPONDENTE

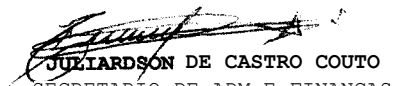
AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA

EM : ____ / ____ I ____ ASSINATURA

Emitido Por ANA M. R. S. CANBUI


KAZIJTO HORII
PREFEITO MUNICIPAL


MIRIAN TEREZA GONÇALVES
TESOURHIRA


JULIARDSON DE CASTRO COUTO
SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUNIC DE BODOQUENA
Agência 3930-6
Conta corrente 263141-4

Creditado

Nome JOSE LUIZ BARROSA *
Agência 3930-6
Conta corrente 9081-6
Valor 1.10540
Data Nesta data

Assinada por	JB513026 KAZUTO HORII	03/04/2017 16:23:21
	J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES	03/04/2017 16:34:24

Transação efetuada com sucesso.

Trans- efetuada com sucesso por. J3290450 MIRIAN TEREZA GONCSALVES.

RECIBO DE PAGAMENTO

Fonte Pagadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

Número: 903/2017

Valor Bruto 1.105,40

Valor Líquido 1.105,40

Declaro para fins e efeitos legais, que nesta data, recebi da fonte pagadora supra-citada, a importância líquida de:

Valor: 1.105,40 (LJVI ML C8'ffO E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Pagamento referente a despesas com locação de imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista no 072, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº 3284, livro no 02-01 página 155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Miranda/MS para o funcionamento de diversos depart. atendendo a Sec.Municipal de Adm.e Finanças do M unic.de Bodoquena-MS. Dispensa 01/2017, Contrato 14/2017, processo administrativo 001/2017. Ref. ao mes de arço/2017,conlbrme recibo e p/empenho 2412017.

Por ser verdade, firmo o presente recibo.

_____ de _____ de _____

Assinatura

JOSE LUIS BARBOSA

CGC/CPF: 51762250934000

Endereço:

Cidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS					DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO					02/01/2017	024	001
UNID ORÇAM: 301-GABINETE DO SECRETÁRIO						RESERVA	
CREDOR:		NOME/RAZÃO: JOSE LUIS BARBOSA			CPE: 517.622.509-34		
		ENDEREÇO...:					
		MUNICÍPIO.:			Controladoria		
		BANCO: 1			AGÊNCIA: 3930-6		
					CONTA: 9081-6		
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL				ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 576	U.O. 03.01	PROGRAMA 04.121.202	PROJ/ATIVIDADE 2.005		NATUR. DESPESA 3.3.9.0.36.00	FONTE RECURSO 100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1a : 2 :	6.632,40	3 : 4 ▽	CONVÊNIO		CONTRATO
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR 180.000,00		VLR. EMPENHADO 6.632,40	SALDO ATUAL 173.367,60
IT4	ESPECIFICAÇÃO			i D.	QIDE	VMDR tNITXO	VAI TOTM.
	Referente a despesas com locação de imóvel Sito à Rua Travessa Bela Vista nº 072, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº 3284, livro nº 02-01 página 155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Miranda/MS para o funcionamento de diversos departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Bodoquena-MS. Dispensa 01/2017, Contrato 14/2017, processo administrativo 001/2017. Vigência 02/01/2017 até 30/06/2017			Unidade	1,0000	6.632,4000	6.632,4000
Pedido/Processo:				Licitação \ NPE:		TOTAL/TRANSPORTE 6.632,40	
Emitido. : ANA M. R. S. CAMBUI							
/EFEXIV .EXCIPL				CENTADORA		CASTRO CRO SECRE RIO DE PIEDADE E FINANÇAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS	DATA	NUMERO
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORÇAMENTARIA	28/04/2017	1316

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE FINNCAS**

Credor: Nome: JOSE LUIS BARBOSA **CPF: 517.622.509-34**

End.:

Cidade: UF: - Banco: l Ag. :3930-6 c/c:9081-6

Descrição da Nota de Pagamento

Despesas com locação de imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista nº 072, construído sobre o terreno descrito na matrícula no 3284, livro nº 02-01 página 155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Miranda/MS para o funcionamento de diversos departamentos atendendo a Sec.Municipal de Administração e Finanças do Munic.de Bodoquena-MS.Dispensa 01/2017,Contrato 14/2017,processo administrativo 001/2017. Vigência 02/01/2017 até 30/06/2017,conforme recibo e p/empenho 24/2017.

Pagamento Contábil

Valor Bruto

503010010000-Empenhos A Pagar

1.105,40

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

EMPENHO		UNIDADE	PROGRAMA	NATUREZA	PROJETO	FONTE	SALDO	VALOR
Numero	Ano	ORÇANENT	PROJETO OU ATIVIDADE	DA DESPESA	ATIVIDADE	RECURSO	EMPENHO	
24	2017	03.01	04.121.202	3.3.9.0.36.14	2005	100000	2.210,80	1.105,40

B A N C O

No, Documento Valor Líquido à Pagar

Banco Do Brasil S/a - 283.141-4 - Icms Desoneração

1.105,40

Quantia Líquida à Pagar (Por Extenso)

UM MIL, CENTO E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS

QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE

AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA EM : / / ASSINATURA

Emitido Por ANA M. DOS S. MOREIRA

1/

SECRETARIA MUNICIPAL

TESOUREIRO

ANTONIO D CASTRO COM
SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS

'REFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS					DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO					02/01/2017	024	001
UNID ORÇAM: 301-GABINETE DO SECRETÁRIO						RESERVA	
CREADOR:	NOME/RAZÃO: JOSE LUIS BARBOSA				CPF: 517.622.509-34		
	ENDEREÇO..:				Controladoria		
	MUNICÍPIO.:				CONTA: 9081-6		
	BANCO: 1				AGENCIA: 3930-6		
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL				ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 576	U.O. 03.01	PROGRAMA 04.121.202	PROJ/ATIVIDADE 2.005		NATUR. DESPESA 3.3.9.0.36.00	FONTE RECURSO 100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1 : 2 :	6.632,40	3 :		CONVÊNIO	CONTRATO
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR 180.000,00		VLR. EMPENHADO 6.632,40	SALDO ATUAL 173.367,60
ric	E&tcifi 0			3NID.	9=	v ~ v ~	VALOR TOM
	Referente a despesas com locação de imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista nº 072, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº 3284, livro nº 02-01 página 155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Miranda/MS para o funcionamento de diversos departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Bodoquena-MS. Dispensa 01/2017, Contrato 14/2017, processo administrativo 001/2017. Vigência 02/01/2017 até 30/06/2017			Unidade	1,0000	6.632,4000	6.632,4000
Pedido/Processo:				Licitação:		NE: TOTAL/TRANSPORTE 6.632,40	
Emitido. : ANA M. R. S. CAMBUI							
4Epgrrro bjNxcIPx.				~ 1 Dh SILVA MEM PUS		O oã z rn s	
				cttITAD A			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS	DATA	NUMERO
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORÇAMENTARJA	31/05/2017	1772

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Credor: Nome: **JOSE LUIS BARBOSA** **CPV: 517.622.509-34**
 End.:
 Cidade: tJF: - Banco:1 Ag. :3930-6 c/c:9081-6

Descrição da Nota de Pagamento

3pesas com locação de imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista no 072, para o funcionamento diversos departamentos atendendo a Sec.Municipal de Administração e Finanças do Munic.de Bodoquena-MS.Dispensa 01/2017, Contrato 14/2017, processo administrativo 001/2017. Vigência 02/01/2017 até 30/06/2017, conforme recibo e p/empenho 24/2017.

Paga nto Contábil].	Valor Bruto
503010010000-Empenhos A Pagar	1.105,40

Ivento

7001 - Pagamento Orçamentário

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

EMPENHO		UNIDADE	PROGRAMA PROJETO OU	NATUREZA	PROJETO	FONTE	ALDO	VALOR
Numero	Ano	ORÇANENT	ATIVIDADE	DA DESPESA	ATIVIDADE	RECURSO	DPENHO	
24	2017	03.01	04.121.202	3.3.9.0.36.14	2005	100000	1.105,40	1.105,40

E A N C O	No. Docunto	Valor Liquido à Pagar
nco Do Brasil S/a - 283.141-4 - Icms Desoneração		1.105,40

Importância Líquida à Pagar (Por Extenso)

UM MIL, CENTO E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS

QUIT.ACAO: RECEBI A IMPOP.TANCIA CORBESPC*DENTE

AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA _____ EM _____

Emitido Por ANA M. DOS S. MOREIRA

UTO
REFEITO MUNICIPAL

ZA
TESOUREI'

SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUNIC DE BODOQUENA
 3930-6
Conta conante 283141-4

Creditado

Nome JOSE LUIZ BARBOSA*
Agência 3930-6
Conta corrente 9081-6
Valor 1.105.40
Data Nesta data

Assinada por JB513026 KAZUTO HORII \$1 f2017 17:4818
 J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES 3~ ItÔ&13

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por .13290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS					DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO					02/01/2017	024	001
UNID ORÇAM: 301-GABINETE DO SECRETÁRIO						RESERVA :	
CREDOR:	NOME/RAZÃO: JOSE LUIS BARBOSA ENDEREÇO...: MUNICÍPIO...: BANCO: 1				CPF: 517.622.509-34 Controladoria CONTA: 9081-6		
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL				ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 576	U.O. 03.01	PROGRAMA 04.121.202	PROJ/ATIVIDADE 2.005		NATUR. DESPESA 3.3.9.0.36.00	FONTE RECURSO 100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1 : 2 :	6.632,40	3 : 4a	CCJVÊNIO		CONTRATO
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR 180.000,00	VLR. 'MPENHADO 6.32,40	SALDO ATUAL 173.367,60	
ESPECFI O				.	wa t iÁRIO		VIOR 1VX.
Referente a despesas com locação de imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista n 072, construido sobre o terreno descrito na mtrricula n° 3284, livro n 02-01 página 155 do 1 Ofício de Registro de lirrôveiss e anexos da Comarca de Miranda/MS para o funcionamento de diversos departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Bodoquena-44S. Dispensa 01/2017, Contrato 14/2017, processo administrativo 001/2017. Vigência 02/01/2017 até 30/06/201				Unidade	1,0000	6.632,4000	6.632,4000
Pedido/Processo:				Licitação:		TOTAL/T1A2SPORTE 6.632,40	
Emitido. : ANA M. R. '5. CAMBUI				✓			
EIXTO IcXPM.				CCR		DE CX=O RXO DE Ar*4 3 5339KAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS		DATA	NUMERO				
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORCAMENTARIA		30/06/2017	2207				
Unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS							
Credor: Nome: JOSE LUIS BARBOSA		CPF: 517.622.509-34					
End.:							
Cidade: UF: - Banco: Ag. :3930-6 c/c:9081-6							
Descrição da Nota de Pagamento							
Despesas com locação de imóvel sito à Rua Travessa Bel. 32, para o funcionamento de diversos departamentos atendendo a Sec.Municipal de Administração e Finanças do Munic.de Bodoquena-MS . Dispensa 01/2017, Contrato 14/2017, processo administrativo 001/2017. Vigência 02/01/2017 até 30/06/2017, conforme recibo e p/empenho 4/2017.							
Pagamento Contábil			Valor Bruto				
503010010000-Empenhos A Pagar			1.105,40				
Evento							
7001 - Pagamento - Orçamentário							
DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO							
EMPENHO		UNIDADE	PROGRAMA	NATUREZA	PRO ..	SALDO	
Numero	Ano	ORÇAMENT	PROJETO OU ATIVIDADE	DA DESPESA	ATIV E	RECURSO	EMPENHO VALOR
24	2017	03.01	04.121.202	3.3.9.0.36.14	2L		0,00 1.105,40
BANCO				No. Documento	Valor Liquidado à Pagar		
Banco Do Brasil S/a - 283.141-4 - Icms Desoneração					1.105,40		
Importância Líquida à Pagar (Por Extenso)							
UM MIL, CENTO E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS							
QtJITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE							
AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA				EM	/	/	ASSINATURA
Emitido Por ANA M. DOS S. MOREIRA							
PREFEITO MUNICIPAL				TESOURE	ETJL	SOM 9 CASTRO- ETARIO DE ADM E FINANÇAS	

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUNIC DE B000QUENA
Pênia 3930-6
Conta corrente 283141-4

Creditado

Nome JOSE LUIZ BARBOSA*
Aãnda 3930-6
Conta corrente 9081-6
lor 1.105,40
Data Nesta data

Assinada por	J8513026 KAZUTO HORU	30/06/2017 17:17:55
	J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES	30/06/2017 17:44:49

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por. J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO				02/01/2017	024	001
UNID ORÇAM: 301-GBINETE DO SECRETÁRIO					RESERVA	
CREDOR:	NOME/RAZÃO. JOSE LUIS BARBOSA			CPF: 517.622.509-34		
	ENDEREÇO..:			Controladoria		
	MUNICÍPIO.:			CONTA: 9081-6		
	BANCO: 1			AGÊNCIA: 3930-6		
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 576	U.O. 03.01	PROGRAMA 04.121.202	PROJ/ATIVIDADE 2.005	NATUR. DESPESA 3.3.9.0.36.00	FONTE RECURSO 100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1a : 2 :	6.632,40	3 : 4 ▽	CONVÊNIO	CONTRATO
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR 180.000,00	VLR. EMPENHADO 6.632,40	SALDO ATUAL 173.367,60
TPJ2,f	ESECIFXC74ÇÃO			UNID.	Q1DE	VALOR UNITÁRIO
						VALOR TOTAL
	Referente a despesas com locação de imóvel sito á Rua Travessa Bela Vista n ^o 072 construido sobre o terreno descrito na mtrricula n ^o 3284, livro n ^o 02-01 página 155 do 1 Oficio de Registro de Imóveiss e anexos da Comarca de Miranda/MS para o funcionamento de diversos departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Bodoquena-MS. Dispensa 01/2017, Contrato 14/2017, processo administrativo 001/2017. Vigência 02/01/2017 até 30/06/201			Unidade	1,0000	6.632,4000
						6.632,40C
Pedido/Processo:				Licitação:	PE:	TOTAL/TRANSPORTE
Emitido.: ANA M. R. S. CAMBUI						6.632,4d.
à RORII		305121 DP SILVA METO PAES		.SC4 DE, TRO COUTO		
110 L4NICL'AL		OONTA		SECRETJRXO DE .AE4 E FDNÇAS		